

A TESOURA DE GUIMARÃES

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO, E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

ASSIGNATURA.
(Sem estampilha.)
Por anno 2\$100
« Semestre 1\$300
« Trimestre 720

Publica-se todas as terças, e sextas feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no Escriptorio da Redacção, Rua da Caldeira, N.º 32. Preço de cada numero aulso 40 reis. No mesmo Escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 30 reis por linha, repetição 20 reis. As correspondencias serão dirigidas ao Redactor Principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de parte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por Tbellião desta Comarca, mediante o preço de 30 reis por linha, e não contendo materias em opposição ao nosso Programma.

ASSIGNATURA,
(Com estampilha)
Por anno 2\$936
« Semestre 1\$559
« Trimestre 850

GUIMARÃES 8 DE JANEIRO.

Não temos ambição de ganhar palmas, nem mesmo se abateria o nosso amor proprio, quando tivéssemos de offerecer o punho da nossa espada a *Revolução de Setembro*, ou a outros como a *Revolução*; mas não podemos chamar victorioso, a quem, no meio do combate, ainda não pôde fazer-nos uma ferida.

A *Tesoura de Guimarães* reconheceu a conveniencia e utilidade da abolição dos vinculos; reconheceu a conveniencia da existencia da camara hereditaria; mas porque aquella abolição offendesse a existencia d'esta camara, sendo ella organizada segundo o art.º 39 da Carta, pediu a reforma deste artigo dando-se nova organisação á camara, afim de que os vinculos podessem ser abolidos sem offensa da existencia d'ella — Eis o que a *Tesoura* diz no seu n.º 28; nem outra cousa se pode colligir da materia do artigo; nem outro era e é, o pensamento do auctor.

A *Revolução* no seu n.º 4397 extrahio d'aquí duas proposições, a que chamou contradictorias: «1.ª a utilidade e conveniencia da abolição dos vinculos; 2.ª a impossibilidade de o fazer sem atacar a existencia da camara hereditaria.» e continuando a impugnar o artigo, na sua generalidade, conclue por designal-o como ocioso, e importuno citando a lei de 11 de Abril de 1845

A *Tesoura* no seu n.º 32 mostrou que não havia contradicção; mostrou, que aquellas duas proposições não comprehendiam toda a idea enunciada no artigo; confessou a ociosidade, e impertinencia do pedido em vista da lei apontada; mas negou a está o poder para destruir uma base da lei fundamental; e, para evitar reproducção, ou repetição de argumentos, convidou a *Revolução* para a leitura do artigo do n.º anterior (31) afim de que, vendo alli os motivos porque se nega a legalidade do acto adicional, podesse fazer a applicação para a lei de 11 de Abril.

Aquí está o campo da batalha; aquí estão os pontos da questão, primaria, e secundaria — Ha, ou não ha contradicção nas duas proposições? — Ha, ou não ha legalidade na lei de 11 de Abril de 1845? —

Pelo que pertence á primeira a *Revolução* no seu n.º 4408 desvia-se inteiramente da questão, principiando logo por inverter as nossas palavras e ideas, accommodando-as, o mais que pôde, aos termos da repugnancia, dizendo — Conveniencia e utilidade da abolição dos vinculos — Conveniencia e utilidade d'uma camara que não pôde viver sem vinculos, pareceunos proposições inconciliaveis etc. — mas a segunda proposição é da *Revolução*, não da *Tesoura*. A da *Tesoura* é — Conveniencia e utilidade d'uma camara que possa viver sem vinculos.

Depois de assim nos haver prejudicado abandona o campo, e passa á segunda pertendendo mostrar a legalidade tanto da lei de 11 de Abril como do acto adicional, e, para tirar vantagens sobre nós, colloca-se atraz do parapoilo — interpretação — conveniencias. —

Esta questão não é menos simples, que a primeira — A lei de 11 d'Abril de 1845 e o acto adicional reformaram, ou não, a Carta? — Nós dizemos que sim; a *Revolução* em um lugar diz que sim, em outro diz, que não, chamando-lhe interpretação, isto quanto á lei de 11 d'Abril. Diz que sim nas seguintes palavras — Se da abolição dos vinculos resulta a prosperidade publica parece-nos bem pouca cousa o embaraço de ter um legislador menos janola (tambem a nós) muito principalmente quando o corpo aristocratico é ouvido sobre essa reforma, e tem nella voto — Diz que não, quando se exprime assim — Para que querem attribuir a um artigo da carta um sentido que leva ao absurdo, quando tem naturalmente outro, que é liberal e sensato? Querem engrandecer o codigo suppondo que as suas disposições contem tantos disparates que é necessario já reformal-as!

Se o artigo 39 da Carta tinha esse sentido natural, sensato, e liberal para que se fez a lei de 11 d'Abril? para gastar tempo, e consumir dinheiro á nação? — Perguntamos mais; se o filho do par se apresentasse na camara sem documento de censo, e habilitação litteraria pedindo o comprimento do artigo 39 da carta, que se lhe responderia? — O que a *Revolução* nos respondeu: que a lei de 11 d'Abril de 45 o inhabilitava — Então que é, o que tem vigor o art.º da carta, ou a lei de 11 d'Abril? e, se esta tem mais poder que aquelle, não é manifesto que elle foi reformado?

Admittir interpretação no artigo 39 da carta é quererem claridade á hora do meio dia; tudo que for em opposição ao seu sentido proprio, é alteral-o, e essa alteração é reforma. Agora perguntamos ainda; e pode um artigo da carta reformar-se pelos meios ordinarios de legislar? — Não — Logo a lei de 11 de Abril não está feita com legalidade; porque o foi pelos meios ordinarios.

Quanto ao acto adicional diz a *Revolução*: que, se elle e illegal, muita cousa está illegal — E que culpa temos nós nisso? — Diz: que os precedentes devem ser desprezados; que os crimes, e abusos se repetem — Por essa regra não deveriam ser punidos os criminosos — Que elles punham em questão todos os direitos até a outorga da carta, inquirindo-se se o rei podia alterar por si só a lei fundamental — Que lei fundamental? essa tinha caducado com a interrupção de cem annos. O rei usou do poder absoluto de legislar, que tinha recebido de seus avós, e que a nação nelle reconhecia: decretou; e a nação acceitou a ordenação; defendeu-a, conquistou-a. Aquí não houve alteração, houve completa outorga.

Diz mais a *Revolução*: «Que a sociedade tem sempre mais juizo que os seus publicistas: que as revoluções sociaes e politicas se realisam independentemente da vontade d'uns poucos de homens; e que a nação acceitando os factos, ou condemnando-os, estabelece a base da sua existencia» — Nem concordamos, e jamais poderemos concordar com estes principios, e para dizermos tudo, não cremos, que sejam elles os da *Revolução*; porque são elles o pomo da permanente discórdia, o despertador das insaciaveis ambições, a desordem e destruição de todo o regimen social. Se o direito está nos factos consummados, escusamos de codigos politico, civil, e criminal; deixemo-nos de força moral, e procuremos a justiça nos tribunaes da força bruta, isto é, nos campos de batalha.

O collega entrou na questão não como publicista, mas como estúdante assentado nos bancos da sabbatina. Poderamos mostrar-lhe, que não é esta a sua opinião, e que não ha muito tempo o vimos reprovar factos consummados, que foram depois destruidos, porque lhes faltava o direito. Fiquemos por aqui, que ficamos bem.

Diz finalmente: «Que não duvidemos nunca da legitimidade, e constitucionalidade do acto adicional, e lei de 11 d'Abril por que aquelle é bom, e esta convem; que, se desejamos a abolição dos vinculos, concorramos para ella; e que nós deixemos de escrúpulos d'etiqueta porque elles estão condemnados por todos os poderes do estado» —

Se tudo aquillo que a *Revolução*, e a *Tesoura de Guimarães* acham bom, todos o achassem, ficavamos convencido; e convencido ficaríamos se não tivéssemos visto todos os poderes do estado terem condemnado a independencia do poder judicial e offendido a sua organisação; posto uma mordaga na liberdade da imprensa, e sancionado outros actos em opposição ao genuino sentido da carta, que pode soffrer alterações, mas não interpretações exoticas, adequadas ás ideas de certas pessoas, e até aos interesses de classes.

Repetimos; desejamos ver em tudo a legalidade; pedimos, que se faça, o que pode fazer-se; evitemos precedentes, que podem ser funestos; — O que já não tem remedio, remediado está. —

J. I. d'Abreu Vieira.

Sentimos grande contentamento com a explicação, que a *Monarchia* dá ás ideas expendidas no seu n.º 669 sobre os modos de evitar a escravidão branca, e este sentimento é tanto real, quanto nos era desagradavel o julgarmos, que tinha, juntamente com o *Nacional*, enfraquecido no ardor com que tem combatido este flagello devorador dos filhos da patria; mas crea, que esta explicação era necessaria para podermos entender que suas palavras tinham

relação com a emigração livre e licita, e não com a feita por seducção e alliciamento; e, para nós, ainda mais necessaria era, depois que no seu n.º 677 declara, que, no modo de se expressar, — faz causa commum com o *Nacional* — «Pois olhe, diz a *Monarchia*, que não tem de que admirar-se porque ainda não sahimos do posto onde nos collocamos para guerrear a escravatura branca.»

A nossa admiração não provinha, de que pensassemos, que o *Nacional* e *Monarchia* tinham abandonado o posto, (Vide *Tesoura de Guimarães* n.º 34) provinha, de que com tanta rapidez mudassem de opinião ácerca do principal movel da emigração, attribuindo-a á carestia dos alimentos, e não ás seducções dos engajadores.

Nós combatemos essa idea, e a *Monarchia* não responde aos argumentos, diz, que nós confundimos a emigração licita com a feita por seducção!

Esta evasiva não é má; porem nem assim nos escapará; salvo, se nos dicer, que a emigração livre é, a que provem da seducção e alliciamento dos engajadores!

Repeliremos as palavras do *Nacional*, com as quaes a *Monarchia* faz coro — «Verão, depois de lhes promoverem o bem estar, se ellas (as classes trabalhadoras) escutam a linguagem, e as falsas promessas dos seductores» — Logo é dos seduzidos e alliciados pelos engajadores, de que se trata, e não, dos que vão por sua livre vontade e conveniencias exemptos da sorte de escravos; porque destes não trata o engajador, nem lhe dão lucro, e menos carecem de ser seduzidos.

E que responde a *Monarchia* a isto? — Responde-nos talvez com uma grande descompostura de palavras, nem nós as estranharemos, vendo que já, sem o menor motivo, nos tratou com pouca delicadeza dizendo-nos, que cortemos nos nossos, tendo-nos dito acima que é portuguez! — Então somos nós estrangeiro! — fallando-nos em *fazenda de contrabando*, quando nós nunca fomos contrabandista, *mandada pelo Imperador do Brasil por um inglez honrado (ás vexas)* como se nós tivéssemos alguma cousa com o Imperador do Brasil, ou com o tal inglez, que não conhecemos.

Esteja a *Monarchia* socegada; olhe, que nós não conspiramos. O Imperador do Brasil merece-nos respeito por ser um descendente dos nossos Reis desde o 1.º Affonso até ao 4.º Pedro (na nossa opinião 3.º) por ser tio do nosso Augusto Soberano o Snr. D. Pedro 5.º (na nossa opinião 4.º) Rei de Portugal e dos Algarves d'aquem, e d'alem mar em Africa Senhor de Guiné; da conquista e navegação da Etheopia, Arabia, Persia, e India, e, sobre tudo, porque é um imperante liberal; de resto é para nós um estrangeiro como qualquer outro.

Mas a *Monarchia* pensar que nós conspiramos! Nada, nada; aqui ha motivo occulto.

Se a offendemos, perdoe-nos; se lhe fizemos algum golpe com o nosso córte, foi sem o querermos. Já alguém mais se tem queixado, de que a *Tesoura* fêre sem dar lugar a queixas, e só a gemidos. A *Monarchia* succederia o mesmo; porque não se queixa, mas parece, que geme.

J. I. d'Abreu Vieira.

RESISTIMOS muitos dias á publicação do communicado que abaixo se vê, e dous eram os motivos da nossa repugnancia. O primeiro fica para adivinhar, o segundo o não querermos directa, nem indirectamente offender o nosso collega o *Vimaranense*, com quem sympathizavamos tanto no pessoal, como no doutrinal,

visto porem que nossas atencções, e melindre foram baldadas — *fat justitia* —

(COMMUNICADO)

(A PEDIDO)

Ao *Vimaranense*.

« L' effet de cette injustice est
« de décréditer la presse; elle
« s' affaiblit par ses propres
« excès. »

Arlaud.

O artigo principal do n.º 12 do *Vimaranense*, tomou por assumpto dous pontos gravissimos — o 1.º foi apresentando ao publico o melindre d'um cavalheiro, amavel a toda esta terra — o 2.º é uma accusação solemne, que se faz ao corpo de tropa, que aqui está.

Por hoje absteimo-nos de commentar o artigo a que alludo, limitar-me-hei a pedir ao seu redactor alguns esclarecimentos, em nome da justiça, pela honra da imprensa, e pelo crédito do povo d'esta cidade.

Esteja certo o *Vimaranense*, que não será o auctor d'este artigo, o que chegará o tição das invetivas ao transtorno da pragmatica do escriptor publico, promettemos tratar o assumpto com seriedade como o requer a dignidade da imprensa, e por que não queremos pela nossa parte, tornar odioso n'esta cidade, um sacerdocio que n'ella é bem recente. Exigimos de lá o mesmo, e anhelamos a ventura, de não pormos em pratica a dureza do azorague para repellir qualquer ataque.

O que se nota sobre maneira no artigo a que alludo, é que, para se dirigirem ao snr. conde d'Azenha as mais atrozes calumnias, se invoca a — «opinião publica» vid. o *Vimaranense* Explicai-vos, snr. redactor do *Vimaranense* — A opinião publica, não é o consenso geral e uniforme d'um povo inteiro? Certamente. Que poder tem o *Vim.* para se apoiar na opinião geral d'esta cidade, para offender o chefe da familia mais illustre d'ella? Com effeito, a opinião publica está no escriptorio do *Vimaranense*? A opinião publica deu procuração ao *Vimaranense* para se atacar em seu nome o melhor e mais bem fazejo homem d'esta cidade? E' falso que a opinião publica tenha conhecido a existencia de semelhantes factos, em ordem ao snr conde. E' falso que entre o publico se tenha fallado em semelhantes cousas!!...

Protestamos em nome do publico imparcial, contra o aggregado de acerbas injurias, que o *Vimaranense* lança aos pés, d'um fidalgo que tem o grande crime de abraçar os pobres, e mandar-lhe mitigar a fome!!

Allige-vos o merito? Pois bem, não lhe cuspais, imitai-o! Para que o publico não ria estrepitosamente de vós, não escrevaes tanto no ar, provai primeiro — Quando entrou elle nas embuscadas do Theatro? Quando sorbornou as testemunhas? Como é que elle pretende inutilisar os depoimentos das testemunhas contra esses soldados da noite de 18? Como é elle o defensor dos caceteiros? Provai isto com a evidencia, e com documentos. Não vos limiteis a ferir a honra e a probidade, que talvez ella se esteja rindo da vossa estulticia. Não sabeis que quem não prova o que diz, é cúmplice n'essa accusação? Provai-o se tendes decoro, ou desdizei-vos se tendes moral, religião, e consciencia. Mas para que nos cansamos com isto? E' o mesmo *Vimaranense*, no mesmo artigo, que faz justiça ao nobre conde, é alli mesmo, que está a resposta ás nossas perguntas; leiam os nossos leitores o *Vimaranense* — e lá acharão o seguinte — «Ahi está o nobre

conde d'Azenha, alma ingenua e bondosa como conhecemos poucas.» E' tão patente esta verdade que não póde escurecer-se, «Est hac veritas ita perspicua. ut eam infirmare nulla res possit.» dizia Marco Tullio. Ora pois, diga-nos o *Vimaranense* como reconcilia estes attributos: «alma ingenua e bondosa» com a alma d'um protector dos «facinoras» do 7? Como póde o snr. conde ser um bom cavalheiro, e ser ao mesmo tempo o corruptor das testemunhas? Como póde o nobre conde ser um fidalgo «ingenuo e bondoso» e ao mesmo tempo defensor dos caceteiros?

O publico quer as provas d'esta Alchimia. Apareçam os Licurgos ao Senado!

Levante-se o panno, para vermos Robespierre.

— O Batalhão, 7 de caçadores. —

Chamais facinoras aos soldados d'este corpo? pois bem, dizei-nos as mortes e iniquidades que elles tem feito. Chamais-lhe corpo indisciplinado? dizei-nos quando elle desobedeceu ao seu chefe. Dizei-nos isto, não vos esqueçais. Dêssa Jupiter do Olimpo em vosso auxilio. Tanto accusais os soldados; — sois muito máo juiz, por que não fazeis justiça com igualdade. Dizei-nos que mal fizeram ao povo no largo do Cano, os soldados «facinoras do 7» quando alli foram acudir a uma desordem, e alguém puchou por facas e paus para elles? Dizei-nos o que elles fizerão tendo as armas na mão, e que o instincto de justa defeza, os impelia a repellir a força com a força. Mas os «facinoras do 7» não fizeram nada por que a voz do seu official os conteve! Que fizerão os «facinoras do 7» quando viram espancar atroz e brutalmente um seu camarada na rua do açougue? Fizeram cousa nenhuma, e esperarão que a lei fizesse o seu dever! Que fizeram os «caceteiros do 7» quando presenciarão dar uma bofetada ao seu cirurgião, nas escadas do theatro? Fizerão cousa nenhuma, e confiarão no desagravo dos tribunaes; — mas virão com espanto passear o seu aggressor! Exagerais o caso do lavrador da Quintam? Pois bem, dai o devido peso a um caso de momento, e no excesso, se é que o houve, justamente provocado. Lembrai-vos, porem que o soldado ficou perdido para sempre, victima da ferocidade d'aquelle bruto. Não queremos com isto dizer, que a tropa é de cera, e que entre ella não haja bom e mau, mas não se lhe chame, «corpo indisciplinado» por que é uma calumnia acerba e infamante. Se não quereis aqui o Batalhão, dizei-o com franqueza, mas não vos sirvais para isso das injurias, as quaes, Deus condemna, as leis reprimem, e a sociedade aborrece. Lembrai-vos em fim que a tropa, é composta de Portuguezes. Envergonhai-vos da discordia que estais aticando! Declarai-vos provocador, quando escrevesteis. — «o primeiro repto ahi está; vamos a vêr se alguém apanha a luva.» vid. o *Vimaranense*. Fica levantada! Achasteis o vosso homem!

Pedimos desculpa ao illustre conde, e ao corpo militar, por nos ingerir-mos n'isto. Porem, a questão comporta a dignidade do publico de Guimarães, é forçoso sahir alguém á liça. Esperamos alguns dias, a vêr se apparecia alguém, não houve quem; — aqui estamos com a nossa armadura. Até á volta. Quereis polemica? Pois tel-a-heis, para, vossa licção tremenda!

« Nas mãos para a vingança o raio eu trago;
« Ou volve a traz ou fria sepultura!

Guimarães 21 de Dezembro de 1836.

Orlando.

CORTES.

SESSÃO REAL DE ABERTURA.

EM 2 DE JANEIRO DE 1857.

Meia hora depois do meio dia, reunidos na Sala das Sessões da Camara Electiva os Dignos Pares do Reino e os Senhores Deputados da Nação Portuguesa, estando presente o exc.^{mo} Presidente do Conselho de Ministros e mais membros do Ministerio; o em.^{mo} snr. Cardeal Patriarcha, Presidente da Camara hereditaria, occupou a Cadeira da Presidencia, e em seguida nomeou a grande deputação, que na conformidade do Real Programma, foi receber S. M. El-Rei o Senhor DOM PEDRO QUINTO e S. A. o Serenissimo Senhor Infante D. Luiz Filipe; composta dos

Dignos Pares:

Visconde de Laborim.

Conde de Mesquitella.

Francisco Ant.^o Fernandes da Silva Ferrão.

Barão de Pernes.

Joaquim Larcher.

Marquez da Fronteira.

Conde da Louzã.

Conde de Villa Real.

Barão de Monte Pedral.

Visconde de Villa Nova de Ourem.

José Maria Grande.

Visconde de Benagazil.

Snrs. Deputados:

Antonio José d'Avila.

Manoel Antonio Vellez Caldeira.

João Maria Alves de Sá.

Joaquim Gonçalves Mamede.

Luiz Augusto Rebello da Silva.

José de Mello Gouvea.

João de Souza Machado.

D. Luiz da Camara Leme.

Joaquim Filipe de Soure.

Albino Francisco de Figueiredo.

Christovão Cardozo Barata.

José Silvestre Ribeiro.

A qual sahiu immediatamente da Sala para o indicado fim.

Pela uma hora da tarde entrarão na Sala Sua Magestade e Alteza, Precedidos da Deputação das Côrtes Geraes, da Corte e mais pessoas que assistem a esta solemnidade.

Tendo S. M. tomado assento na Cadeira do Throno, e S. A. o lugar que lhe fôra marcado no programma, e havendo Sua Magestade permittido que se assentassem os membros das duas Camaras leu o seguinte discurso.

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza: — Gostosamente venho hoje cumprir o preceito do artigo desoito da carta constitucional da monarchia, e felicitar-me convosco por me ver rodeado dos representantes da nação.

Continuam felizmente as nossas boas relações com todas as potencias alliadas da coroa portugueza.

As negociações com a Santa Sé, sobre o real padroado do Oriente, dentro em poucos dias se acharão completa e decorosamente concluidas. Ser-vos-ha presente o tractado que inevitaveis difficuldades tem feito demorar até agora.

Este ajuste amigavel entre as duas potencias irá de uma vez pôr termo as dissensões que affligem os catholicos daquella parte do mundo.

A tranquillidade publica, momentaneamente alterada na capital por effeito da carestia das subsistencias, tem sido mantida nos diferentes pontos da monarchia.

Aprouve a Providencia que no anno findo fosse o nosso territorio novamente invadido pelo flagello da cholera-morbus. A maior parte dos districtos do reino experimentaram mais ou menos os seus destruidores effeitos, e mais que todos o do Fun-

chal, onde elle em pouco tempo fez milhares de victimas.

O meu governo empregou os possiveis esforços em soccorrer todos os pontos invadidos por aquelle mal, e para auxilia-lo neste empenho é-me agradável poder dizer que em todas as classes da sociedade encontrou o zêlo pelo serviço publico, e a caridade christã que o povo portuguez folga de exercer.

A beneficencia dos estranhos não foi insensivel á desgraça dos meus subditos. Apraz-me dar aqui um solemne testemunho do apreço em que tenho os valiosos serviços que a generosidade do povo inglez prestou á Ilha da Madeira.

A repetida escacez das colheitas, commum a quasi toda a Europa, tem influido e continua a influir na sorte das classes menos abastadas. Reconhecendo a efficacia d'um systema liberal nas relações commerciaes, o meu governo promulgou varias medidas tendentes a abastecer os nossos mercados dos generos de primeira necessidade. Elle vos dará conta d'essas medidas, para as quaes, bem como para as causas que as determinaram, chamo a vossa especial attenção.

Reputo o desenvolvimento da instrucção publica como uma das principaes, senão a primeira, das necessidades do nosso paiz, como a base mais solida e mais duravel para todo o melhoramento futuro. Conto que este objecto, d'um interesse vital para nós, vos merecerá os cuidados de que elle me parece digno.

E' sobretudo para a instrucção primaria, para cuja generalisação o meu governo vos apresentará as necessarias propostas de lei, que neste momento chamo a vossa attenção, posto que não considere menos dignas de a fixarem, a secundaria e a superior.

O incremento que nestes ultimos tempos tem tomado a emigração, mormente nos districtos do Porto, Vianna do Castello e Braga, merece uma séria attenção. O meu governo submeterá a vossa approvação as medidas que tem por acertadas para diminuir a gravidade desse mal.

Apreciando devidamente as causas a que este incremento se pôde attribuir, espero que legislaeis de maneira que realmente se attenda ao bem estar daquelles districtos.

Tem progredido com a possivel actividade os trabalhos publicos que estavam encetados em Julho ultimo, e assim algumas estradas principaes se podem hoje dizer concluidas, havendo-se dado principio á abertura de outras. Em Outubro abriu-se a circulação publica a secção da via ferrea de leste, de Lisboa ao Carregado, e prosegue-se na sua continuacão até Santarem.

E' para os melhoramentos de viação publica que reclamo especialmente a vossa attenção. A nossa separação do resto da Europa civilizada e mais ainda a impossibilidade em que nos achamos de desenvolver o nosso commercio interno, constituem um estado de cousas que de maneira alguma pôde ter longa duracão.

Assim, collocando-vos á frente da opinião publica, que não cessa de pronunciar-se abertamente pela necessidade de melhorar a condição material do paiz, tereis de examinar attentamente as propostas que o meu governo vos hade apresentar, para a continuacão da via ferrea até a fronteira de Hespanha; para a construcção, tão vivamente reclamada por todos os interesses economicos das provincias do norte do reino, da via ferrea de Lisboa ao Porto; e para o proseguimento das estradas que virão dar maior movimento a essas duas grandes linhas de communicacão.

Confio que, occupando-vos d'este objecto, vos não poupareis a trabalho, nem vos recusareis aos sacrificios que reconhecerdes indispensaveis para a satisfacção d'uma das primeiras e mais urgentes necessidades do paiz. Nenhum objecto é na actualidade mais digno de despertar a vossa attenção, actividade e solicitude.

O exercito continua a prestar uteis serviços ao paiz, e dá-me a confiança de que comprehenderá sempre os seus deveres e a sua posição no estado.

Tomareis na devida consideração as medidas que pelo governo vos serão apresentadas para melhorar o estado da nossa marinha de guerra. E' um assumpto a que as necessidades das provincias ultramarinas, sobretudo nos obrigam a attender desveladamente.

O archipelago de Cabo Verde tem experimentado graves calamidades em consequencia da escassez das colheitas, e das epidemias que affligiram os seus habitantes.

Com tudo, os subsidios votados para esta provincia na ultima sessão legislativa, as medidas tomadas pelo meu governo e pelas auctoridades locais, bem como as subscrições devidas á

generosa beneficencia de nacionaes e estrangeiros, tem concorrido para tornar menos duros os padecimentos d'aquelles infelizes.

O governo da Gran-Bretanha e dos Estados-Unidos, accudiram com valiosos auxilios áquellas ilhas. A estes, assim como aos numerosos subscriptores, tanto portuguezes, como de diversas nações, cuja benevolencia se exerceu em favor dos povos d'aquella provincia, me apraz testemunhar perante vos a minha gratidão.

Senhores deputados da nação portugueza:

O meu ministro da fazenda sujeitará ao vosso consciencioso exame o orçamento da receita e despesa geral do estado para o anno economico de 1857 a 1858, e as propostas de lei que as necessidades do serviço publico reclamam.

A arrecadação dos impostos resentiu-se da influencia que a escacez das produções teve na fortuna publica. Prestando a este importantissimo objecto os cuidados e desvelo que elle reclama, não deixareis de reconhecer a instante necessidade de melhorar, por meio de acertadas medidas, o estado da fazenda publica.

Dignos pares do reino e senhores deputados da nação portugueza:

Ao declarar aberta a sessão ordinaria das côrtes geraes, anima-me a lisongeira esperanza de que, avaliando á luz dos principios do governo livre a vossa importante missão, e desempenhando-a, como o vosso esclarecido patriotismo me assegura que haveis de fazel-o, contribuireis, quanto eu o desejo, para a prosperidade do paiz.

Está aberta a sessão ordinaria de 1857.

CAMARA DOS SNRS. DEPUTADOS.

1.^a SESSÃO PREPARATORIA, EM 3 DE JANEIRO.

Pouco depois do meio dia, achando-se reunido grande numero dos snrs. deputados, tomou o lugar da presidencia o sr. Francisco Carvalho, decaño, e os secretarios os snrs. conde de Samodães, e Firmino da Trindade, por serem os de deputados mais moços.

Feita a chamada verificou-se serem 45 os snrs. deputados presentes.

O sr. secretario conde de Samodães — disse que n'este numero não contou os deputados eleitos pelo ultramar, mas contara os das ilhas; como, porem, a lei eleitoral, para a constitução da junta preparatoria, só mandava contar os deputados eleitos pelo continente do reino, convinha que a assemblea resolvesse, se deviam contar-se os das ilhas; mas em todo o caso não havia numero.

O sr. Rodrigues Sampaio — observou que era indifferente fazer-se a subiração de deputados de certas localidades; porque se se contassem os de todas, a maioria havia de ser contada em relação ao numero total de deputados, e, contando-se só os do continente do reino, a maioria hade igualmente referir-se a esses somente; em ambas as hypotheses é certo que não ha maioria para se constituir a junta preparatoria.

O sr. Mello Soares — disse que não se podia adoptar um arbitrio em opposição com a determinação da lei que manda que para a constitução da junta preparatoria só sejam contados os deputados eleitos pelo continente; e, em vista da chamada, se via não haver numero.

O snr. Rebello Cabral — mostrou que o motivo, porque a lei eleitoral faz contar só os deputados eleitos pelo continente do reino, é por se suppor impraticavel que á abertura da sessão estivessem presentes os das ilhas e do ultramar; mas logo que se apresentam deputados destas localidades, não se pode considerar a uns com menos direitos do que os outros; e por isso devem ser contados para a formação da maioria.

O snr. Mello Soares — sustentou que á vista da expressa letra da lei, não se pôde admittir outra razão; e porisso acha não dever deixar de seguir-se o disposto no decreto eleitoral.

O snr. Nogueira Soares — disse que a disposição da lei, para que se contem para a constitução da junta preparatoria, só os deputados eleitos pelo continente, teve em vista não embaraçar a mesma constitução, suppondo a impossibilidade de estarem presentes logo no principio da sessão os deputados pelas ilhas, e pelo ultramar: entendia não dever alterar esta disposição, mas conviria attender ao numero as reeleições dos deputados do continente do reino, e subtrahil-o na contagem para se avaliar a maioria.

O snr. Rebello Cabral — sustentou a opinião da que devem ser contados todos os deputados, seja qual

for a localidade de sua eleição; porisso mesmo que o facto de estarem presentes muitos deputados pelas ilhas e pelo ultramar, é um facto em contradicção com a presumpção da lei; e não podem esses deputados ser privados de seus direitos.

Que também não podia apoiar a opinião de que se subtraia o numero das reeleições, para a contagem da maioria, porque só depois de resolvido pela camara a respeito das vacaturas, é que se pode conhecer que deputados faltam; devendo, entretanto, ser os diplomas considerados individualmente.

O sr. presidente — disse que haviam entrado alguns srs. deputados mais, e ia fazer-se nova chamada; e que terminaria esta questão, se já houvesse numero, que constituísse maioria de deputados pelo continente.

Fez-se a chamada, verificando-se estarem presentes 71 srs. deputados.

O sr. secretario conde de Samodães — observou que ainda neste numero entravam os deputados pelas ilhas; e convida a resolver a questão, se deve ser ou não contados.

O sr. Mello Soares — mandou para a mesa a seguinte proposta:

« Proponho que se desconte do numero dos deputados eleitos por mais de um circulo, o d'aquelles em que se verificar essa dupla ou triple eleição »

Foi admittida, e approvada depois de uma breve discussão.

Entraram mais alguns srs. deputados, e verificou-se estarem presentes 69 srs. deputados eleitos pelo continente do reino, havendo assim maioria.

O sr. presidente — declarou aberta a sessão; e que, em virtude da Carta Constitucional, ia proceder-se a verificação de poderes.

O sr. Pereira da Cunha — perguntou qual é o Regimento, pelo qual a junta vai funcionar.

Depois de breves observações, votou-se que a junta adoptava o Regimento, que vigorou na sessão passada.

O sr. Pereira da Cunha — mandou para a mesa a seguinte declaração, que pediu fosse lançada na acta:

« Aceitando o Regimento interno d'esta casa, declaramos que, se chegarmos a ser proclamados deputados, proporemos a respeito delle algumas alterações. — Antonio Pereira da Cunha, Francisco Maria Caldeira Castello-Branco d'Almeida Vasconcellos, Francisco Hilario Ribeiro de Souza e Brito, Dionizio José Barros. »

(Vozes — todos temos esse direito)

O sr. Rebello da Silva — disse que não só havia de propôr a revogação de alguns artigos, mas a substituição deste Regimento pelo projecto de Regimento apresentado na sessão passada.

Mandou-se lançar na acta a declaração apresentada pelo sr. Pereira da Cunha.

O sr. presidente — declarou que se ia proceder a eleição das tres commissões de verificação de poderes, devendo a primeira, que ia immediatamente eger-se, ser composta de cinco membros, e que depois havia de ser a commissão permanente de verificação de poderes.

Passando-se a eleição da primeira commissão, verificou-se serem 83 as listas entradas na urna, das quaes duas brancas; e obtiveram maioria absoluta.

Os srs. Ferrer com 72 votos.

A. R. Sampaio 49

O sr. presidente — disse que faltavam tres membros para complemento desta eleição, porque mais nenhum sr. deputado obteve maioria absoluta; mas como a hora estava muito adiantada, e não havia já numero na sala, a ordem do dia para segunda-feira era a continuação da eleição das commissões de verificação de poderes; devendo a sessão começar ás 11 horas; e levantou a sessão.

Eram 3 horas e meia da tarde.

SENHORES DEPUTADOS DA NAÇÃO PORTUGUEZA!

Os abaixo assignados, usando do direito de petição garantido pela Carta Constitucional, e confiando em que a causa da humanidade e da civilização achara em vos um constante apoio contra toda a casta de abusos e corruptelas que desgraçadamente se commettem á sombra do regimen liberal, veem pedir-vos que ponhaes cobro ao infame trafico da escravatura branca, que tem tomado ultimamente proporções espantosas, com grave detrimento da dignidade portugueza e dos interesses economicos do paiz.

Escravos brancos! Tal é o nome que dão no Brasil aos nossos infelizes compatriotas, que entregam o collo ao mais duro captivo, induzidos por

damnadas suggestões. E effectivamente são escravos, em peor condição do que os negros, a que são chamados a substituir nos duros trabalhos da cultura nos ardentes sertões da America.

A historia do alliciamento de colonos em Portugal difficilmente poderá ser accreditada pelos vindouros, se se relatarem circunstanciadamente todas as torpezas e scenas de barbaria desse drama que se representa em um paiz livre e civilizado. É uma antithese com a liberdade do homem, um pungente epigramma ás instituições.

Permitti, Senhores, que desenrolemos a Vossa vista alguns quadros asquerosos do recrutamento para servos da gleba, que se faz com toda a impunidade na patria dos decedentes de Viriato, e no seculo 19!

Homens sem brios, movidos pela mais sordida cobiça, percorrem as aldeias e casas das provincias do norte, onde o povo é mais credulo e ignorante, alliciando mancebos, creanças, velhas e mulheres, com mentidas promessas de riquezas fabulosas, conduzindo-os aos ranchos, a certos agentes e armadores de navios nesta cidade, aonde os *engajadores* recebem um estipendio por cabeça de cada *engajado*. Aqui os infelizes illudidos assignam um contracto de locação de servigos por tres ou mais annos a fazendeiros e agricultores e commerciantes do Brasil, obrigando-se, a troco da sua passagem, a receberem um insignificantisimo salario, em enorme desproporção com o pesado serviço que vão exercer em sertões inhospitos, na arrotea e esgoto com uma alimentação mesquinha, e, o que sobremodo degradante, sujeitos ao azorrague manejado por homeus brutos, que os consideram como escravos e ainda abaixo dos africanos, que lhes custam mais dinheiro.

Os sonhos dourados de fortuna, com que os alliciadores os tinham fascinado convertem-se nas scenas reaes do opprobrio da miseria e da degradação. A maior parte dos colonos succumbem antes d'expiar o tempo do contracto, outros ficam para sempre impossibilitados de exercer qualquer genero de trabalho proveitoso, sendo rarissimos os *engajados* que voltam a patria.

Ha ainda outro meio mais odioso de contractar colonos. O contracto é celebrado por alguns armadores e capitães de navios, que depois os vendem abordo como em mercado de escravos, chegando a impudencia a ponto de fazerem annunciar a venda dos desgraçados, que illudiram, nos periodicos do Brasil, sem que tão escandaloso procedimento mereça attenção dos nossos agentes consulares n'aquelle imperio, que são obrigados a fiscalisar o tratamento dos colonos durante a sua passagem, o seu destino e cumprimento dos contractos, segundo o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 4.º, e no art. 11 da carta de lei de 20 de Julho de 1855.

Não Vos pareçam, Senhores, exagerados os factos que relatamos. A imprensa periodica de Portugal e do Brasil os tem repetidas vezes denunciado; e quasi todos os jornaes desta cidade e da capital são unanimes em pedir energicas providencias contra um procedimento altamente immoral, que nos deshonra aos olhos dos nossos irmãos do outro hemispherio e de todas as nações cultas.

Existem, é verdade, leis repressivas da emigração clandestina, e, nomeadamente, a já citada carta de lei de 20 de Julho de 1855, que impõe penas aos armadores capitães de navios, e a todos os individuos que por dolo, coacção ou violencias angariarem colonos ou favorecerem a emigração clandestina. Mas essas leis são insufficientes, por que não prevêm cabalmente o caso expresso da emigração por *engajamento*, e bem pelo contrario a experiencia tem mostrado que a legislação, actualmente em vigor, em vez de produzir os beneficios que d'ella se esperavam, tem em parte aggravado o mal, por que os locadores ou seus agentes prestam nos governos civis fianças que são quasi sempre illusorias, sem garantia real para os colonos, pela impossibilidade de se fiscalisar a stricta observancia dos contractos no imperio do Brasil.

As disposições dos art.ºs 2.º e 7.º da carta de lei de 20 de Julho são quasi sempre illudidas. Raros são os colonos que se atrevem a denunciar os actos de despotismo paratidos a bordo pelos capitães de navios; por que os nossos consules no imperio do Brasil dão mais importancia aos sophismas d'alguns *bachás* do mar do que ás queixas dos miseros expatriados.

Em quanto aos *alliciadores* a sua imaginação é assaz fértil em embustes e estratagemas para illudirem a vigilancia e fiscaliação da policia, chegando a forjar falsos contractos de locação, e a apresentar nea governos civis suppostos emigrantes livres, mas na realidade *engajados*, os quaes depois vendem no Brasil ao primeiro especulador que os queira tomar ao seu serviço, ou trocando muitas vezes os individuos

apresentados a policia por outros que se pareçam com elles, o que não poucas vezes tem acontecido.

A cobiça de certos agentes dos locadores brasileiros é tal que simulam nos contractos o preço da passagem dos colonos, pagando estes 35\$000 reis, e mais, quando na realidade o preço da passagem é ajustado subrepticamente por 28 e 30\$000 rs., preço por que se ajustam aqui os passageiros de prôa.

Por outro lado a lei de colonisação do Brasil é assaz dura, e a sua penalidade excessiva. Os colonos que fugirem são obrigados a servir outro tanto tempo, e não podem rescindir os seus contractos, ainda mesmo que paguem todas as despezas aos locadores, sem terem acabado o prazo do contracto. A unica garantia que a lei lhes dá n'este caso, é o poderem rescindir, se provarem legalmente que os locadores os maltrataram com castigos corporaes, o que é impossivel provar ordinariamente no Sertão, onde a acção da lei pouco se faz sentir.

A severidade extrema da lei de colonisação do Brasil tem affugentado daquellas paragens a colonisação Allema, Belga, e Suissa, apesar de todos os esforços do governo brasileiro, vingando apenas, com bem pouco successo, as colonias militares.

Parece inerivel, mas é um facto, que tendo o governo de S. Magestade nestes ultimos annos promovido poderosamente os interesses materiaes do paiz, dando amplo impulso á viabilidade e outros meios tendentes a augmentar a riqueza publica achando-se por consequencia emprego a maior numero de braços, é exactamente, agora que o trabalho nacional se tem desenvolvido, que a emigração para as regiões transatlanticas vai em continuo progresso; o que parece ir d'encontro a todos os calculos economicos. Não é porem a emigração livre que se dá hoje em maior escala; é a emigração por engajamento que cresce espantosamente, o que prova que o mal procede de setolerarem esses desgraçados alliciados, es, que abusam da credulidade e boa fé d'um povo que, qualquer que seja a prosperidade do seu paiz, considera sempre, por uma funesta tradição, o Brasil, como terra d'euro e riquezas inexgotaveis.

A emigração dá-se quasi exclusivamente nas classes obreiras do campo e das cidades. Os braços vão escaceando a agricultura e á industria; e não se pôde calcular para onde nos impelle esta fatal mania da expatriação, dentro em poucos annos, se se reflectir que emigram cada anno, aproximadamente, doze a treze mil pessoas do norte do Reino, e cinco a sete mil dos Agores.

Senhores Deputados! A maioria dos habitantes d'esta cidade, de que os abaixo assignados se considerão interpretes, pedem instantemente providencias legislativas que cortem pela raiz os abusos que se commettem na emigração para o Brasil; e pensam que todas e quaesquer medidas que se tomarem para reprimir aquelles abusos, deixando subsistir a permissão do engajamento, ainda mesmo com todas as garantias e solemnidades legais, são palliativas e inefficazes; e por isso pedem aos dignos representantes da nação uma lei que prohiba expressa e terminantemente, a emigração por alliciamento, e só se tolere a emigração livre, debaixo da mais severa fiscalisação da auctoridade, exigindo-se o fiel cumprimento da lei aos nossos agentes consulares no Brasil.

Se, como é de esperar d'um congresso sobrio e verdadeiramente patriotico, a vossa camara confeccionar uma lei inteiramente prohibitiva do contracto de colonos por alliciamento; se ao mesmo tempo fixar a sua attenção sobre os meios mais proficuos de augmentar as nossas riquezas colonias, e estender o nosso commercio e poder em Africa por uma colonisação sabia e livremente regulada; se alem d'isto se promover efficaçmente o augmento d'agricultura, e arroteamento de baldios no paiz, especialmente no Alentejo, Estremadura e Beira; se a Vossa camara prestar a maior attenção ao desenvolvimento das obras publicas, e adoptar uma pauta mais protectora da industria nacional, acompanhada de uma boa lei de fiscalisação; em fim se forem postos simultaneamente em pratica todos os meios conducentes a desviar da emigração milhares d'infelizes que correm cegos a traz d'uma fortuna incerta; os abaixo assignados, com todo o paiz, bem dirão a camara dos seus representantes, que sabera firmar d'uma maneira estavel a riqueza e prosperidade d'uma nação que, para ser feliz, só lhe basta ser bem governada.

PARTE OFFICIAL.

DIARIO N.º 298.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª direcção — 1.ª repartição.

S. M. El-Rei, a quem foi presente o officio do visce-reitor da Universidade de Coimbra, em data

de 8 do corrente, dando parte de que terminada na real capella a festividade da Immaculada Conceição, tivera lugar na sala grande dos actos, a solemne distribuição dos premios aos estudantes mencionados na relação enviada pelo mesmo prelado: manda declarar-lhe, que lhe foi em extremo agradável saber, que esta brilhante festa academica, tão bem dirigida fóra, e se passara na melhor ordem; sendo por certo muito apropriado o discurso com que o prelado se lembrou de solemnizar aquelle importante acto.

S. M. viu com muita satisfação os nomes dos alumnos premiados, e espera que estes pela sua constante assiduidade nos estudos, continuarão a tornar-se dignos de eguaes demonstrações, devidas ao fructo de seu talento e applicação, que muito é para desejar tenham imitadores; e como uma prova do seu real agrado, tem ordenado que a relação dos distinctos alumnos premiados seja publicada no «Diario do Governo», para sua satisfação.

O que manda pela secretaria de estado dos negocios do reino, participar ao prelado da universidade, para sua intelligencia e effeitos convenientes.

Paço das Necessidades, em 12 de Dezembro de 1856, — *Julio Gomes da Silveira Sanchés.*

Relação dos premios, partidos e accessit, que foram conferidos aos estudantes da Universidade da Coimbra, pelos conselhos das respectivas faculdades, e distribuidos na sala grande dos actos no dia 8 de Dezembro de 1856, com a solemnidade ordenada nos estatutos.

FACULDADE DE THEOLOGIA.

3.º anno.

Premio, José Gomes Martins.
Accessit, Julio Cezar de Almeida Rainha.

4.º anno.

1.º Premio, Manoel Augusto Sousa Pires de Lima.
2.º Dito, Antonio Ayres de Gouvea.
Accessit, Clemente José de Mello.
3.º anno.
Accessit, Joaquim Alves Matheus.

2.º anno.

1.º Premio, Ayres Ornellas e Vasconcellos.
2.º Dito, Manoel Fellippe Coelho.
1.º Accessit, Antonio João da França Bettencourt.
2.º Dito, João de Figueiredo Perdigão Villas Boas.

1.º anno.

Accessit, Augusto das Neves Carneiro.

FACULDADE DE DIREITO.

3.º anno.

1.º Accessit, Miguel Pinto Martins.
2.º Dito, Duarte Gustavo Nogueira Soares.

3.º anno.

Premio, Antonio Ayres de Gouvea.
1.º Accessit, João José de Mendonça Cortes.
2.º Dito, D. Frederico Vaz Guedes de Atayde Malafya.
3.º Dito, Carlos José de Oliveira.
4.º Dito, Manoel Nunes Giralde's.

2.º anno.

1.º Premio, José Dias Ferreira.
3.º Dito, Manoel Joaquim da Penha Fortuna.
Accessit, Francisco Augusto de Sande Sacadura.

1.º anno.

1.º Premio, Joaquim Machado Cabral e Castro.
2.º Dito, Caetano Augusto Carvalho Pereira de Magalhães.
1.º Accessit, Miguel Moreira da Fonseca.
2.º Dito, Francisco de Paula Sarmiento Ottolini.
3.º Dito, Manoel Sarmiento Ottolini.
4.º Dito, Manoel José Vieira Junior.

FACULDADE DE MEDICINA.

3.º anno.

Premio, Francisco Antonio Alves.

5.º anno.

1.º Partido, José Maria Ganso de Almeida.
1.º Dito, Antonio de Oliveira Silva Gaio.
3.º Dito, José Epiphany Marques.
4.º Dito, Bernardo Antonio de Serra Mirabeau.

1.º Premio, Lourenço de Almeida e Azevedo.

2.º Dito, José Manoel Pita Simões.
Accessit, Francisco José de Moura Junior.

3.º anno.

1.º Partido, Manoel Francisco de Medeiros.
2.º Dito, Agostinho Antonio de Souto.
Premio, Francisco Joaq.º de Sá Camello Lampreia
1.º Accessit, Albino Augusto Giralde's.
2.º Simão da Cunha d'Eça e Azevedo.
3.º Dito, Jeronymo Augusto de Bivar Gomes da Costa.

1.º anno.

Partido, Carlos Maria Gomes Machado.
Premio, Manoel Pereira Dias.
Accessit, Joaquim Gonçalves de Miranda.

FACULDADE DE MATHEMATICA.

5.º anno.

1.º Accessit, Antonio Pinto de Magalhães Aguiar.
2.º Dito, Eduardo Pinto da Silva e Cunha.

4.º anno.

1.º Accessit, Joaquim Pires de Souza Gomes.
2.º Dito, Frederico de Lima Mayer.

3.º anno.

Partido, Antonio dos Santos Vieges.
Dito, Eduardo Augusto d'Oliveira Libo.
Accessit, Lourenço Antonio de Carvalho.

2.º anno.

Partido, Alvaro Kopke de Barboza e Ayalla.
Dito, Albino Castanheira das Neves.

1.º Accessit, Eugenio do Canto.
2.º Dito, Duarte Augusto de Abranches Bizarro.
3.º Dito, Fernandes Maria Garcia da Silva.
4.º Dito, João Ignacio do Patrocínio.

1.º anno.

Partido, Luiz da Costa de Almeida.
Dito, José Saldanha de Oliveira e Souza.
Dito, Pedro Ignacio Lopes.
Dito, Luiz Antonio de Vallez Andresson.

1.º Premio, Antonio de Brito Furtado de Mendonça.
2.º Dito, Manoel Nunes Braamcamp.
1.º Accessit, Casimiro de Ascenção Sousa e Menezes.
2.º Dito, Caetano Xavier da Camara Manoel.
3.º Dito, Domingos Pinto Coelho Guedes.

FACULDADE DE PHILOSOPHIA.

4.º anno.

Premio, Antonio dos Santos Viegas.

2.º anno.

Partido, Alvaro Kopke de Barboza e Ayalla.
Premio, Julio Cezar de Sande Sacadura.
Accessit, Bernardino Antonio Gomes.

CURSO ADMINISTRATIVO.

4.ª e 7.ª Cadeiras.

Accessit, Vicente Pedro Dias.

4.ª Cadeira.

1.º Accessit, Antonio Ayres de Gouvea.
2.º Dito, Duarte Gustavo Nogueira Soares.
Secretaria da Universidade, em 9 de Dezembro de 1856. — *Vicente José de Vasconcellos e Silva.*

Com satisfação vemos entre os premiados os nomes dos nossos concidadãos Agostinho Antonio do Souto, no 2.º anno medico, e Clemente José de Mello, no anno 4.º theologicó.

O primeiro gosa de grandes creditos, por que tem sido sempre um estudante distincto em todas as faculdades, e aulas que tem frequentado no Porto, e Coimbra, e em quasi todas premiado; e o segundo é estudante de merecimento e tem sido, e é classificado entre os melhores da sua faculdade, e por isso igualmente laureado. Graças lhes sejam dadas.

O R.

CORRESPONDENCIAS.

Sr. redactor.

Sou constitucional cartista por convicção, e como tal nas passadas eleições para deputados, fiz quanto em mim coube a par da lei para vingar a lista do meu partido. E qual foi o resultante fructo de meus trabalhos? Talvez se imagine que fui transferido do cargo que exerço de escrivão do eleito, para um outro do ordinario, ou de direito! Pois não aconteceu assim. Outro cargo mais importante me foi confiado — *O de cabo de policia* — Não se pense que é brincadeira, o caso é sério, e tão sério que em meu poder tenho o diploma de nomeação, cheio = *A' ENCHO* = e assignado pelo ill.º e ex.º snr. administrador.

Agora desejára que me dissessem = será isto obrar o ill.º e ex.º snr. administrador constitucionalmente, ou será despoticamente e segundo as leis do Tolde? Não espero a decisão porque opto pela segunda. Os antigos capitães mores, e seus adjuntos tambem obrigavam a levar officios e fazer brigadas os que lhe não erão affectos: agora os administradores e regedores, fazem cabos de policia, a quem não vota com elles de chapa.

Rogo-lhe snr. redactor se sirva inserir no seu Periodico estas linhas, para que os perpendentes a cabos de policia saibão que este é o meio de alcançar tal emprego.

Guimarães 8 de Janeiro de 1857.

João Alves de Abreu Guimarães.

(62)

Sr. redactor.

Li a correspondencia do snr. José de Freitas e Oliveira no n.º 15 do *Vimaranense*. Sou a responder que póde o mesmo snr continuar com as sandices que lhe parecer, pois que não torna resposta, por julgar que tem licença para dizer o que quizer. Muito me obzueia dando cabimento a estas minhas letras no seu jornal.

S. Miguel das Caldas, 2 de Janeiro de 1857.

O Abbade *João Evangelista da Costa Veiga.* (60)

LOCAES.

MOTIM. — Alguns mal intencionados, com o fim de se aproveitarem da desordem e confusão para, no meio della se entregarem ao roubo, espalharam o boato; que na quinta de Lamella, pertencente á exc.ª snr.ª D. Quiteria Joaquina Ribeiro, da freguezia de Moreira de Conegos deste concelho, se destillava pão para agoa-ardente, e, sob tal pretexto, no dia 1.º deste mez reuniram grande quantidade de povo, que, em tumulto, e voseria de mortes e incendio, se apresentou defronte d'aquella, casa e quinta; e levariam a effeito sua ameaça se não fossem os exforços do honrado cidadão o snr Bernardo Dias de Freitas do lugar de Barziella d'aquella freguezia, acompanhado de seus cunhados os srs. Antonio Dias Ferreira, e Manoel Coelho do Carvalhal, que poderam conter os amotinados, não se retirando estes sem prometterem voltar em maior numero para então matarem, e incendiarem.

Consta-nos, que este ajuntamento era composto na sua maior parte de homens de má conducta, jornaleiros, das freguezias immidia-

tas pertencentes ao concelho de Negrellos, e de muitos trabalhadores na fabrica de fição.

Tambem nos consta, que o ill.^{mo} sr. administrador deste concelho, instruido do facto, tomara as precauções necessarias intendendo-se com o director da fabrica, officinando aos regedores das freguezias de Moreira de Conegos, e das suas circumvisinhas, e achando-se elle mesmo prompto e alli accudir com força ao primeiro aviso.

Se isto é exacto tarde aprendeu a ser magistrado de policia preventiva; mas mais val tarde, que nunca.

— A EXECUÇÃO DAS LEIS. — O decreto de 30 de Setembro de 1852 manda: que a revisão do recenseamento se faça todos os annos e que as suas operações comecem no primeiro domingo do mez de Janeiro pela formação da assemblea dos 40 maiores contribuintes.

No dia designado compareceram na casa da camara o presidente e vereadores para darem cumprimento á lei; mas receberam o officio que por copia se segue:

Copia do officio.

Administração do concelho de Guimarães — Secção de Fazenda — n.º 127 — Exc.^{mo} sr — Devendo ser no dia de amanhã 4 do corrente mez apresentada a v. exc.^a por mim a relação dos 40 individuos mais colectados na contribuição predial neste concelho, tenho a honra de participar a v. exc.^a não ser possível cumprir com este dever no indicado dia pelo motivo de se achar o mappa de repartição, e os trabalhos relativos ao mesmo por concluir; o que satisfarei com a maior brevidade.

Deos Guarde a v. exc.^a — Guimarães 3 de Janeiro de 1857 — Ill.^{mo}, exc.^{mo} sr presidente da camara municipal desta cidade — O escrivão supplente da Fazenda. — *João Antonio Farinha.*

Eis aqui como se fazem, e cumprem as leis em Portugal. As camaras legislativas só estudam nos meios de fazer cahir, ou sustentar um ministerio; as leis são d'scutidas, e approvadas sem reflexão. Umás sabem mexequíveis, outras contraditorias, outras em fim não tem defeito, por acaso, mas o executor d'ellas suppre a falta — não cumpre. —

— POR EXEMPLO — O serralheiro *Lima*, na sua carta escripta ao compadre *chapelheiro* em Braga (hoje exc.^{mo} deputado da nação) e impressa no n.º anterior deste periodico, falla em um perú, e seis capões. Este dicto, talvez apontado como comparativo, fez seu barulho nesta cidade, que deu em resultado o saber-se, que certo juiz eleito mamou um perú, e seis capões por deixar illudir as ordens da ill.^{ma} camara municipal, que vedam ás gallinheiras o venderem aves no lugar, em que as vendem as lavradeiras.

— *Regresso.* — Hontem pela uma hora depois do meio dia chegou a esta cidade o destacamento do batalhão 7, que, havia seis mezes, tinha ido para Valença. Foi esperado pelo commandante do corpo, e officiaes, musica, muitos soldados, e paisanos, estando estes á entrada da cidade, aonde se deram foguetes, e em outros pontos d'ella, particularmente ao passar pela casa do Arco, cujas janellas se achavam damascadas.

— *Cerears.* — No mercado do dia 3 regularam pelos preços seguintes:

Trigo	15300
Centeio	720
Milho grosso	560
Dito miúdo (ou alvo)	650
Feijão amarello	680
Dito rajado	610
Dito fradinho	480
Painço	409
Batafas	320
Castanha	360
Azete (almude)	48600
Vellas (arriba)	38200



NECROLOGIO.

Falleceu, e foi hontem dada á sepultura na igreja da V. O. Terceira de S. Francisco desta cidade a exc.^a sr.^a D. Custodia Mequellina da Costa, esposa do ill.^{mo} sr. Francisco José Costa S. Paio e Castro.

Havia 71 dias, que este vasto e magnifico templo ornado de todas as pompas funebres tinha recebido em seu seio o cadaver d'um cavalleiro, o ill.^{mo} Antonio Ribeiro da Costa S. Paio, hontem mais luctuoso, e não menos pomposo recebeu o cadaver de sua excellente filha, roubada ao mundo, na flor e primavera de seus annos, arrebatada dos braços de seu marido, que a idolatrava, e nella contemplava a mãe, esposa virtuosa!

O inconsolavel marido tudo a'ha pouco para offerecer ao Omnipotente em desaggiavo de suas culpas! Socegai louco, Esse Deos, que tanto temeis, é infinitamente misericordioso; resignai-vos á sua vontade; offerecei-lhe como suffragio a vossa resignação, e esse sacrificio junto ao do Cordeiro de Deos, tantas vezes repellido sobre os altares, serão sufficientes para que possaes erer, que vossa esposa desapareceu da vossa vista para estar á face do Senhor.

Publicações Litterarias.

Publicou-se o n.º 5 do util e bem escripto Jornal, da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES, que se publica em Lisboa nos dias 1.º e 15 de cada mez.

Publicou-se o n.º 5 do interessantissimo JORNAL DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL PORTUENSE.

ANNUNCIOS.

João Antonio do Couto Gouvea e Carreira, não podendo agradecer pessoalmente a todas as pessoas, que tiverão a bondade de saber da sua saúde, durante o incommodo por que ultimamente passou, o faz por este meio; e em estremo penhorado pelo cuidado que mereceu a seus amigos, não deixará já mais de se lhes confessar summamente reconhecido. (61)

Em execução da Santa Casa de Misericórdia desta cidade contra Maria de Magalhães, viuva de José Custodio Fernandes, e seus filhos Bento José Fernandes, Antonia Fernandes de Mattos, Maria Joaquina Fernandes, e marido José Antonio Fernandes, Antonio Joaquim Fernandes de Mattos, Manoel Fernandes e Francisco José Fernandes de Mattos e mulher D. Anna Emilia Fernandes de Mattos, pendente

no juizo de direito desta comarca de Guimarães, e cartorio do escrivão Bento José Ferreira Porto, tem de proceder-se no dia primeiro de Fevereiro proximo futuro, pelas dez horas da manhã, no respectivo Tribunal do mesmo Juizo á arrematação do Casal do Assento e pertencas na freguezia de Santo Emilião do concelho da Povoa de Lanhoso. (63)

Dona Quiteria Joaquina Ribeiro da casa da Lamella da freguezia de Moreira de Conegos deste concelho de Guimarães, sabendo que pessoas pela maior parte de má conducta, e certamente para fins sinistros, tem espalhado, que em casa da annunciante se destillam cereaes para agoa-ardente, o que é uma inteira falsidade, offerece-se a patentear a sua casa a todas as pessoas, que por ventura se tenham capacitado de tal embuste sendo conhecidas, e bem morigeradas, em acto pacifico, e não tumultuoso; porque a este está disposta a repellil-o, e a promover contra os tumultuosos o rigor das leis. (64)

José Joaquim Machado Ferraz, está summamente penhorado pelo cuidado, e interesse que tomarão todos os seus amigos durante a sua molestia, tanto quando esteve no Porto, como depois que regressou a esta cidade; e tendo ido já agradecer a todos o felicitarão pelas suas melhoras: pede que o desculpe se teve alguma falta, e de novamente protesta o seu eterno reconhecimento, e gratidão por tão distinctos obzequios. (65)

QUEM perde-se na feira de S. Martinho, em Penafiel, no dia 11 ou 12 de Novembro de 1856, uma bolsa com dinheiro em prata, que se julga ser de pessoa das partes de Vizeu, falle em Guimarães, na praça do Tournal n.º 14, com Domingos José Ferreira da Silva Guimarães, que dando os signaes certos se lhe entregará. (59)

AGRADECIMENTO.

D. Rita Carolina de Macedo desta cidade, não podendo pessoalmente agradecer ás pessoas que lhe fizerão a honra de a confortar e assistir ao funeral de seu presado thio o Rd.º Beneficiado Manoel Lopes Martins de Macedo, o faz por este meio protestando-lhe seu eterno reconhecimento. (56)

Gonçalo Lopes Moreira Negociante na Praça do Tournal, desta cidade, como caixa dos Entrevados da V. Ordem 3.ª de S. Domingos tem por esta repartição a dar a juro da lei a quantia de 1:200\$000 rs.

FRANCISCO José da Costa Guimarães, Agente do Banco Mercantil Portuense, nesta Cidade, acha-se auctorizado para vender Applices de 4 por 100 garantidos. (55)

GUIMARÃES:

Typ. de Francisco José Monteiro.
Rua da Caldeira n.º 32.